



LEI Nº 1613, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Altera a Lei nº 1.582 de 11 de julho de 2023, que Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências”.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 1.582 de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

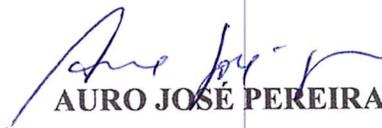
“Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como as taxas que são cobradas juntamente com o imposto, o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (câncer) ”.

Art. 2º. Fica revogado os arts. 3º e 6º da Lei 1.582 de 11 de julho de 2023.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar, 26 de junho de 2024.


AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração

PUBLICADO

No mural do Saguão da Prefeitura no dia 26

Registrado no Livro 01 nº as fls. 27

Prefeitura Municipal de Lagamar 26/06/24

Adriana Rodrigues
Assessoria do Gabinete